



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23/2020/CS/IFS

Aprova o Regulamento de Oferta de Cursos e Disciplinas a Distância no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo nº 23290.002072/2019-97 e a decisão proferida na 3ª reunião ordinária do Conselho Superior ocorrida em 18/05/2020,

RESOLVE:

I - APROVAR, o Regulamento de Oferta de Cursos e Disciplinas a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos do anexo.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 21 de maio de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento da Oferta de Cursos e Disciplinas a Distância

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 23, de 21 de maio de 2019 objetiva normatizar e nortear os procedimentos de gestão acadêmica, administrativa e pedagógica da oferta de cursos ou de componentes curriculares (disciplinas) na modalidade de Educação a Distância (EaD) em todos os *Campi* do IFS.

Art. 2º Educação à Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados física e temporalmente, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação para a aplicação dos objetos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º A EaD pode ser implantada tanto na educação básica (integrado, concomitante e subsequente, educação de jovens e adultos), quanto na educação superior (graduação e pós-graduação), sua implantação deve seguir os ritos estabelecidos nos regulamentos de cursos do IFS e cumprir a respectiva legislação em vigor.

Art. 4º A EaD deve ser compreendida como um meio de promover a inclusão e qualificação da comunidade acadêmica do IFS para o uso das tecnologias da informação e comunicação; fomento à ampliação responsável da autonomia e de flexibilidade no tempo e espaço, as quais são características inerentes ao atual mundo de trabalho.

Art. 5º Assegura-se que a EaD é uma importante alavanca de crescimento quantitativo do Instituto Federal de Sergipe, contribuindo assim para o cumprimento de sua missão institucional, zelando sempre por uma educação gratuita e de qualidade para população sergipana e regiões circunvizinhas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Cursos a distância são cursos em todas as modalidades e níveis educacionais, nas quais a oferta das componentes curriculares (disciplinas) e respectivas atividades acadêmico-pedagógicas se dê em sua maior parte ou totalidade através da educação a distância, exceto para os casos conceituados neste regulamento de pactuação e convênio, observando o cumprimento da legislação educacional em vigor.

Art. 7º Disciplinas online são componentes curriculares pertencentes a quaisquer cursos presenciais do IFS que são ofertadas através da educação a distância, observando o cumprimento da legislação educacional em vigor.

Art. 8º Sede é qualquer Campus do IFS que seja ofertante de um ou mais cursos a distância. O campus é o responsável pelo planejamento, organização e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

operacionalização, tanto na própria Sede quanto no total apoio aos Polos.

§ 1º A Diretoria de Educação a Distância (DEAD) do IFS atua em apoio às Sedes através da sua infraestrutura física, tecnológica e pedagógica.

§ 2º A Reitoria, a DEAD e o Centro de Pós-Graduação também podem ser Sedes.

§ 3º Havendo uma proposta de curso a distância *Multicampi*, exige-se que o PPC esclareça a atuação didático-pedagógica de cada um dos *Campi*; no entanto, a gestão administrativa caberá exclusivamente a um Campus, sendo este considerado como Sede.

§ 4º Na oferta de disciplinas comuns aos *Campi* do IFS, a DEAD atua como Sede.

§ 5º A DEAD e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) atuam como conselho consultivo para os pedidos de qualquer oferta de cursos a distância, e as questões relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao Conselho Superior (CONSUP) a decisão final.

Art. 9º Polo é qualquer Campus do IFS que tenha a oferta de disciplinas online ou de um curso por pactuação. Nele são desenvolvidas as atividades acadêmico-pedagógicas presenciais.

Parágrafo Único. A solicitação do Campus para tornar-se Polo deve ser encaminhada via memorando à DEAD pelo diretor do respectivo Campus.

Art. 10º Pactuação é a oferta oriunda de convênio entre o Governo Federal, a Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outras agências de fomento.

Parágrafo Único. Os *Campi* que aderirem a cursos ofertados de acordo com este artigo são automaticamente considerados como Polo.

Art. 11º Convênio é a oferta de cursos ou componentes curriculares que ocorra sob parceria entre o IFS e demais Instituições de Ensino da Rede Federal de Educação.

§ 1º O Campus Aracaju assume automaticamente o papel de Polo quando da celebração de convênios.

§ 2º A liberação da atuação de outros *Campi* como Polo, seja por motivação da própria Diretoria ou encaminhamento pelo Diretor Geral do Campus, requer a análise prévia e justificada da DEAD e parecer da PROEN para homologação da Reitoria.

Art. 12º Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) refere-se ao principal sistema web utilizado pela instituição de ensino para disponibilizar aos discentes recursos acadêmicos, pedagógicos e tecnológicos envolvidos na relação ensino e aprendizagem e na cooperação entre professor conteudista, professor mediador e discente referente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ao conteúdo dos componentes curriculares.

Parágrafo Único. A titulação mínima do professor mediador deve ser em pós-graduação *lato sensu*, principalmente com graduação na área da disciplina online que irá atuar e experiência em EaD.

Art. 13º Professor conteudista é o docente responsável pela elaboração e execução do projeto de ensino do componente curricular de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 1º Projeto de ensino é a produção de videoaula utilizando-se um ou mais recursos produção de livro didático impresso, e-book (com ISBN); produção de livro didático em Língua de Sinais (vídeo-livro); glossário em Libras; produção de material didático com conteúdo autoral de texto (similar ao livro didático) para uso no AVA; produção de roteiro e cronograma de estudos, elaboração do Plano Instrucional; atividades de estudos e instrumentos de avaliação da aprendizagem no AVA, que envolvem: fóruns, chats, objetos de aprendizagem, avaliativos, questionários objetivos e/ou dissertativos, enquetes, wiki, glossário, blog, estudo de caso, portfólio, mapas conceituais, produção mídias visuais ou auditivas, MOOCs, midateca, hipermídias, entre outros; guias de orientação didática aos alunos, dependendo da demanda do curso (estágio, TCC, entre outros); atividades específicas para a promoção da aprendizagem de discentes com dificuldades; outros recursos de características inovadoras.

§ 2º A equipe pedagógica é a responsável pela validação do projeto de ensino e do material didático.

§ 3º Cabe a DEAD realizar a formatação necessária ao material didático para o atendimento de pessoas com deficiências, em especial, na tradução para a linguagem brasileira de sinais (libras), em conformidade com a legislação de educação inclusiva, através da parceria com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), podendo também contar com docentes e/ou técnicos administrativos pertencentes ao IFS.

Art. 14º Professor mediador é o docente que atua tanto como mediador pedagógico entre o componente curricular e o discente, atendendo às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, quanto através do AVA na realização das atividades presenciais obrigatórias, seja em curso a distância ou presencial através de disciplina online.

Art. 15º A equipe multidisciplinar é um grupo de profissionais responsável por acompanhar a elaboração do material didático dos componentes curriculares.

§ 1º A formação da equipe multidisciplinar será composta pelo professor conteudista de cada componente curricular, a equipe audiovisual e a coordenadoria de tecnologias educacionais da DEAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os professores mediadores podem compor a equipe multidisciplinar, seja por iniciativa própria ou por indicação.

§ 3º Cabe a DEAD definir os processos de trabalho da equipe multidisciplinar através de planos de ação.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 16º A oferta de cursos a distância pode ser proposta por qualquer Campus do IFS, obedecendo todo o rito processual previsto pela PROEN para lançamento de novos cursos e de acordo com a legislação educacional do respectivo nível de ensino, instruções normativas e demais regulamentações correlatas vigentes.

Art. 17º A comissão definida para construção do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá ter pelo menos um dos seus membros com experiência comprovada em EaD, por indicação da DEAD.

Art. 18º Cabe à DEAD definir o calendário letivo para os cursos a distância e submetê-lo à PROEN, observando os prazos estabelecidos pela referida pró-reitoria, para os devidos encaminhamentos de validação e homologação.

Art. 19º A oferta de curso a distância novo à comunidade deve ocorrer quando, pelo menos, o primeiro ano do respectivo curso já esteja com o projeto de ensino elaborado e o corpo de professores mediadores do primeiro semestre definido.

Parágrafo Único. Cabe à DEAD informar à PROEN sobre os novos cursos aptos a serem ofertados.

Art. 20º Respeitada a autonomia da comissão de formulação do PPC, os componentes curriculares dos cursos à distância devem dispor dos seguintes momentos presenciais:

- I - a avaliação de maior peso para o cômputo da nota da disciplina;
- II - estágios obrigatórios;
- III - apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Mediante concordância entre orientador e discente, a apresentação do TCC pode ser feita através da gravação da apresentação pelo orientando, considerando que não cabe ao IFS qualquer custeio para fins de gravação, envio ou quaisquer ações relacionadas ao momento.

§ 2º Cabe ao professor mediador online responsável pela disciplina TCC dar ampla divulgação aos discentes da opção de gravar a apresentação do TCC ou proceder



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

presencialmente, estabelecendo prazo para pronunciamento do discente, sendo este com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias do término de semestre letivo em curso.

§ 3º A DEAD definirá no calendário letivo dos cursos a distância o período em que devem ocorrer as apresentações dos TCC, bem como elaborar e disponibilizar um manual metodológico para as respectivas apresentações.

CAPÍTULO IV
DAS DISCIPLINAS ONLINE

Art. 21º O Campus, através da Direção Geral ou Gerente de Ensino, é responsável por fazer o contato com a DEAD sobre a oferta de disciplina(s) online com, no mínimo, 180 dias de antecedência, para fins de avaliação sobre a possibilidade do atendimento, considerando o tempo necessário para seleção e capacitação docente para fins de elaboração do projeto de ensino.

Parágrafo Único. A seleção do professor conteudista e mediador é de responsabilidade da DEAD através de edital.

Art. 22º O IFS poderá fazer oferta de componentes curriculares a distância através da Diretoria de Educação a Distância (DEAD) de disciplinas que sejam comuns a vários *Campi*.

§ 1º A DEAD manterá um cadastro de docentes interessados em atuar como professor conteudista e mediador.

§ 2º A seleção do professor conteudista e mediador será através do cadastro docente.

§ 3º Caberá à DEAD conduzir todo o processo de seleção de professores conteudistas e mediadores para atender a oferta da disciplina online.

§ 4º Cada turma da disciplina online poderá ter um quantitativo máximo de 40 (quarenta) discentes.

§ 5º A disciplina online deverá estar com o projeto de ensino validado pela equipe pedagógica da DEAD antes do período de matrículas do semestre letivo no qual será ofertada.

Art. 23º O corpo discente deve ser continuamente informado pela coordenação de curso sobre a oferta da disciplina online.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24º A disciplina online segue o calendário acadêmico do respectivo Campus.

Art. 25º O professor conteudista e mediador deverá registrar em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) sua atuação na disciplina online, conforme o Regulamento das Atividades Docentes (RAD).

Art. 26º Todo o conteúdo produzido nas disciplinas a partir dos projetos de ensino serão armazenados e disponibilizados no repositório institucional.

Parágrafo único. Cabe a DEAD a gestão do repositório de disciplinas online, inclusive a guarda dos formulários de direito de imagem, dados digitais e similares.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

Art. 27º Toda a gestão acadêmica dos cursos e disciplinas a distância é realizada através do mesmo sistema de informação acadêmica utilizado pelo IFS para o ensino presencial.

§ 1º À Coordenadoria de Registro de Estudantil (CRE) de cada Campus cabe as mesmas atribuições institucionais do ensino presencial, conforme respectivo manual de rotinas e procedimentos.

§ 2º Sempre que necessário, a Sede ou DEAD requisitará à CRE o envio digitalizado ou físico da documentação acadêmica discente.

§ 3º Cabe ao coordenador de Polo prestar o apoio necessário a demandas entre a CRE e a DEAD ou Sede, quando necessário.

Art. 28º As avaliações de maior peso devem obrigatoriamente ser realizadas presencialmente na Sede ou no Polo EaD, independentemente se em formato impresso ou digital.

Parágrafo Único. Cabe à coordenação de Polo, coordenação de curso, professores mediadores ou servidor designado pela Gerência de Ensino a aplicação das provas nos Polos.

Art. 29º Cabe a equipe pedagógica da DEAD a aprovação do material didático produzido pelos professores conteudistas, os quais propiciem conteúdo em linguagem aderente às características da turma e exemplos contextualizados dos conteúdos.

Parágrafo Único. A validação do material didático será em formulário próprio da DEAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30º Cabe aos NDE dos cursos a distância de graduação a responsabilidade em acompanhar, apoiar e fiscalizar o cumprimento dos dispostos didático-pedagógicos previstos no PPC.

Art. 31º Cabe à DEAD o cadastramento dos recursos didáticos das disciplinas online no AVA, considerando o tempo hábil para o início das atividades acadêmicas do semestre letivo.

Art. 32º A gestão acadêmica e pedagógica deve ser periodicamente avaliada pelos discentes, professores conteudistas e professores mediadores através da autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E INFRAESTRUTURA

Art. 33º O CONSUP é o responsável pela autorização ou extinção do funcionamento da Sede ou do Polo, sendo subsidiado pela DEAD e PROEN.

Art. 34º O Polo EaD será gerido pelo *Campus* ao qual está vinculado, tendo a coordenação de Polo como seu principal agente operacional, amplamente apoiado pela DEAD.

§ 1º No caso de Polos EaD que seja definido pela parceria com secretarias estaduais e/ou municipais ou outras entidades públicas ou privadas, a infraestrutura deve ser provida pelos parceiros, inclusive no que conste como obrigação nos termos da cooperação técnica que oficialize a parceria.

§ 2º O Polo EaD deve dispor de apoio administrativo diuturnamente e dispor de um espaço físico com acessibilidade, iluminação, mobília, limpeza e equipamentos disponíveis em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 3º A disponibilidade de pelo menos 1 laboratório de informática conectado à internet é condição mínima e obrigatória para que o Campus esteja apto ao exercício da função de Polo EaD.

Art. 35º Cabe à DEAD a gestão dos recursos de infraestrutura e de pessoal referente ao estúdio e atividades correlatas em contato com os professores conteudistas e coordenação de Polo.

§ 1º Visando a qualidade de produção, todas as videoaulas devem ser produzidas pela equipe de audiovisual da DEAD.

§ 2º Ao docente conteudista ou à coordenação de curso cabe agendar com a DEAD a gravação das aulas.

§ 3º Qualquer indisponibilidade quanto à infraestrutura do estúdio deve ser comunicado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

pela DEAD por memorando com máxima brevidade.

Art. 36º As customizações, manutenção e suporte técnico do AVA para a oferta de cursos a distância e disciplinas online são de responsabilidade da DTI, sendo apoiada pela DEAD e coordenação de curso a distância.

Art. 37º Apesar da prerrogativa de Polo EaD, *os Campi* precisam comprovar sua adequação de infraestrutura compatível com o previsto no projeto pedagógico do curso e/ou disciplina à distância.

Art. 38º Ao Coordenador de Polo EaD cabe a articulação e organização para que as atividades presenciais sejam realizadas satisfatoriamente e de acordo com o cronograma do curso a distância ou disciplina online, obedecendo as orientações definidas pela Sede e ao calendário letivo institucional da EaD.

Art. 39º A gestão administrativa e a infraestrutura devem ser periodicamente avaliados pela comunidade acadêmica através da autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40º À DTI compete, além das suas demais atribuições:

I - Customizações, manutenção e o suporte técnico do AVA para a oferta de cursos à distância e disciplina online.

Art. 41º A DEAD compete:

I - Planejar e executar as políticas de Educação a Distância no IFS;

II - Nortear e estruturar as diretrizes de funcionamento dos cursos EaD nos polos;

III - Acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e a oferta dos cursos a distância nos casos de convênios e pactuações;

IV - Acompanhar o cadastramento financeiro e pagamento de bolsistas da EaD na instituição;

V - Propor a criação de cursos em diversas modalidades de ensino de modo a ampliar e diversificar a oferta de cursos a distância de cada campus;

VI - Elaborar o calendário letivo dos cursos a distância;

VII - Emitir parecer sobre ofertas EaD e condições de funcionamento das Sedes e Polos.

VIII - Indicar membro para compor comissão de elaboração de PPC de cursos a distância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VIX - Realizar visitas *in loco* nas Sedes e Polos EaD para fins de supervisão e verificação das condições de funcionamento.

X - Prestar apoio pedagógico e de gestão às Sedes.

XI - Elaborar PPC e ofertar cursos a distância.

XII - Operacionalizar a oferta das disciplinas comuns online.

XIII - Elaborar material metodológico e de orientação para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos a distância.

XIV - Criar e manter banco de conteudistas, professores mediadores e repositório das disciplinas.

XV - Consultar e responder ao CONSUP, CPA, Reitoria, PROEN, CEPE, Sede.

XVI - Acompanhar e auxiliar a CPA nos processos de avaliação dos cursos a distância que ofertam disciplinas EaD, bem como emitir parecer sobre as melhorias necessárias;

XVII - Propor, coordenar e acompanhar convênios em atividades de Educação a Distância;

XVIII - Acompanhar os processos seletivos junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) para ingresso nos cursos a distância;

XIX - Coordenar a seleção de colaboradores e/ou bolsistas previsto programas de convênio e pactuação;

XX - Elaborar editais e normas e acompanhar sua aplicação;

XXI - Fazer a gestão das atividades da equipe nela lotada;

XXII - Representar a DEAD ou indicar representante em comissões, eventos, reuniões, fóruns e congressos;

XXIII - Encaminhar relatórios técnicos e financeiros aos órgãos e setores competentes, quando solicitados;

XXIV - Manter contínuo contato com a DTI visando ao pleno funcionamento e disponibilidade do AVA.

XXV - Estabelecer parcerias com outros setores do Instituto a fim de desenvolver processos e integrar as atividades em EaD aos demais fluxos do IFS.

XXVI - Empreender as ações necessárias, sejam próprias ou em parceria com outros setores do IFS, na adequação do material didático para atender a legislação da educação inclusiva, em especial, ao que concerne a linguagem brasileira de sinais (Libras).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 42º São atribuições da Sede:

- I - Propor, planejar e operacionalizar a oferta dos cursos à distância.
- II - Selecionar o professor conteudista e mediador (presencial e/ou à distância).
- III - Realizar a gestão acadêmica documental discente através da CRE.
- IV - Prestar total apoio aos discentes e aos Polos.
- V - Consultar e responder a DEAD e aos Polos.

Art. 43º São atribuições da coordenação de Polo:

- I – Acompanhar os registros dos discentes dos cursos a distância;
- II – Gerenciar a infraestrutura do polo para a realização das atividades presenciais obrigatórias ou definidas pela Sede;
- III – Acompanhar e orientar as disciplinas online dos cursos presenciais do campus;
- IV – Realizar a articulação para o uso das instalações do polo de apoio presencial para o desenvolvimento das atividades de ensino;
- V – Acompanhar as atividades dos alunos e professores no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- VI - Manter a direção geral e a gerência de ensino do Campus o qual pertence o Polo EaD, bem como a DEAD e coordenação de curso, cientes de alguma intercorrência, limitação ou fragilidade que venha comprometer a qualidade dos momentos presenciais;
- VIII – Identificar e propor a realização de atividades administrativas e acadêmicas voltadas para a melhoria do funcionamento do Polo e no combate à evasão.

Art. 44º Compete à coordenadoria de audiovisual:

- I – Viabilizar a criação de videoaulas e podcast para fins acadêmicos;
- II - Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e a disponibilidade dos recursos aos professores conteudistas;
- III - Capacitar e aperfeiçoar os docentes do IFS para as gravações de aulas na EaD, obrigatoriamente, aos professores conteudistas;
- IV- Formatar, editar e disponibilizar as videoaulas a serem utilizadas na EaD, inclusive no que concerne a atuação técnica visual nas adaptações para a linguagem brasileira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

de sinais (libra);

V- Contribuir com inovações na produção de vídeos institucionais;

Art. 45º Cabe a equipe pedagógica da DEAD:

I - Analisar e dar parecer sobre a proposta de criação de novos cursos e/ou disciplinas online demandadas pela Sede ou DEAD;

II - Acompanhar a execução dos projetos educacionais e projetos de desenvolvimentos tecnológicos relativos a EaD;

III - Emitir parecer e propor melhorias a partir dos processos da CPA de Autoavaliação Institucional;

IV - Encaminhar relatórios, quando solicitados, das atividades pedagógicas da EaD;

V - Dar suporte pedagógico a DEAD, coordenadores de curso, NDE e a projetos envolvidos com EaD no IFS;

VI - Assessorar e propor capacitações realizadas pela Coordenadoria de audiovisual ou pela coordenadoria de tecnologias educacionais;

VII - Cooperar com a DTI, a fim de analisar e propor customizações no ambiente virtual de aprendizagem;

VIII - Acompanhar o desempenho dos estudantes dos cursos à distância e disciplinas online;

IX - Emitir parecer em assuntos de competência da Coordenação Pedagógica;

X - Assessorar os responsáveis pela produção de materiais didáticos digitais acerca das especificidades legais;

XI - Propor e desenvolver atividades pedagógicas educacionais relacionadas a datas comemorativas da EaD na Instituição, as quais serão realizadas nos Polos.

XII - Participar de reuniões de NDE e Colegiado dos cursos a distância, quando solicitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º Fica assegurada ao discente a equivalência do componente curricular a distância ao componente curricular presencial, observando-se a compatibilidade do nível educacional.

Art. 47º A carga horária docente para atuação na modalidade da educação à distância será regulamentada em documento institucional específico.

Art. 48º Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino.